



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### PUBLICITAÇÃO

#### EXCEÇÕES ÀS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADES N.º 2/2024

**Localização do imóvel: Rua das Cortes, 1, Brasfemes**

**Tipo de operação urbanística: Legalização**

**Processo: 72/2023/228**

Justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação:

“...de salientar que estas alterações são de escassa relevância e não envolvem modificações estruturais e/ou de compartimentação que afetem ou agravem as condições para a acessibilidade previstas no projeto inicial.

Conforme demonstrado em peças desenhadas constantes no processo, trata-se sobretudo de intervenções de natureza estética e de requalificação que não impactam negativamente a acessibilidade dos espaços, nomeadamente (...). A configuração das peças sanitárias nas instalações sanitárias foi alterada em relação ao projeto inicial, sendo que na I.S menor seria impossível prever acessibilidades num espaço tão exíguo, já na IS maior, a forma como as mesmas estavam dispostas não permitiam o acesso por pessoas com mobilidade condicionada, pelo que, se considera que não houve agravamento das condições existentes.

Desta forma, considerando a escassa relevância das alterações feitas e perante a impossibilidade de comprovar que as mesmas foram de facto realizadas antes da entrada em vigor Decreto-Lei 163/06, de 8 de Agosto, segundo o N.º 2 do Art.10º do mesmo decreto, considera-se que as obras/alterações necessárias para cumprimento das normas técnicas de acessibilidade para criar um percurso acessível desde a via pública até aos compartimentos habitáveis mínimos da habitação seria económico-financeiramente elevadas e desproporcionais, pois toda a moradia teria de ser alvo de intervenção por não ter sido projetada consideração pessoas com mobilidade condicionada.”

Os motivos acima expressos ficam apensos ao processo e disponíveis para consulta pública conforme n.º 6 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

**A Vereadora**

**ANA MARIA CESAR** Digitally signed by ANA MARIA  
**BASTOS SILVA** CÉSAR BASTOS SILVA  
Date: 2024.12.23 18:20:05  
+00:00

(Professora Doutora Ana Maria César Bastos Silva)

(Com competências delegadas/subdelegadas - Despacho 3/Pr/2023, de 11 de janeiro)